

RECEBID⁰⁹²⁸

EM

30 ABR 1982

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITADO
S.S. 11/1 maio 1982
PRESIDENTE

M E N S A G E M Nº 1374

AS COMISSÕES DE:

Justiça, Finanças e Obra
S. S. em 30/1/82

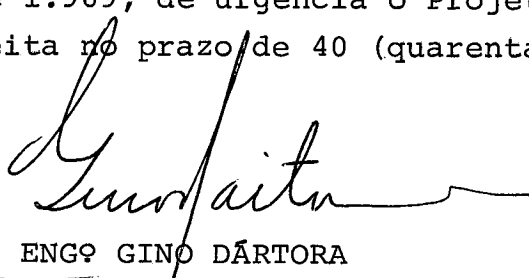
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

PRESIDENTE

A proposição que venho submeter à apreciação de Vossas Excelências tem o escopo de obter autorização Legislativa para a regularização de loteamentos, arruamentos e construções e dá outras providências.

Assim sendo espero que a propositura receba a aprovação dessa Augusta Casa, considerando, na conformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, de urgência o Projeto de Lei, e que sua apreciação seja feita no prazo de 40 (quarenta) dias.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
30 ABR 1982

PROJETO DE LEI N.º 1582/82
(30 DE ABRIL DE 1.982.)

0929

Dispõe sobre regularização de loteamentos, arruamentos e construções e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar loteamentos, arruamentos e construções executadas em desacordo com as disposições legais desde que obedecidas as normas da presente Lei.

ARTIGO 2º - Os interessados deverão apresentar requerimento solicitando a regularização, juntando cópia de Compromisso de Compra e Venda ou na falta deste, qualquer documento que comprove a referida transação.

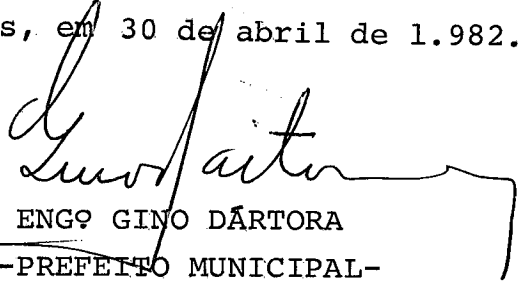
ARTIGO 3º - A Prefeitura fará as plantas, o levantamento planialtimétrico e cadastral bem como os respectivos memoriais descritivos.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento em exercício.

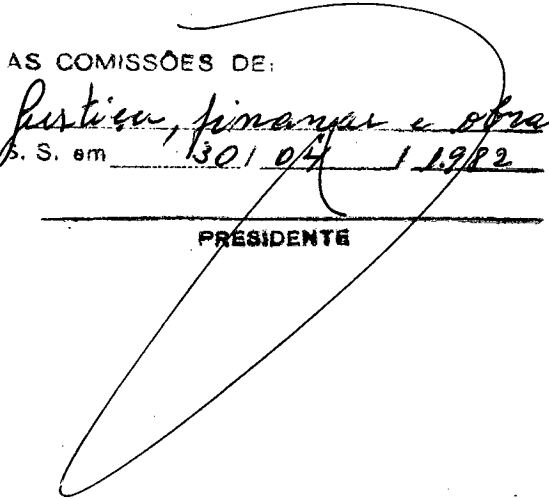
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de abril de 1.982.

REJEITADO
S.S. 11 maio 1982
PRESIDENTE


ENG. GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:


Justiça, finanças e obras
S.S. em 30/04/1982
PRESIDENTE